



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09, DE 26 DE MARÇO DE 2.025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2025 que **“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro do Exercício Anterior”** para o exercício de 2.025, no valor total de R\$632.051,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta e um reais).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2.024.

O Executivo Municipal esclarece que os recursos serão destinados à finalidade orçamentária conforme as fontes de recursos. Aquela originária da Resolução SES/MG n.º 9.828/2024, será destinada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Santa Casa de Misericórdia, na compra de um Aparelho de Anestesia e de Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo.

O outro recurso, originário da Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2.022, referente a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, busca assegurar a continuidade e finalização das ações culturais do Edital de Fomento Cultural n.º 04/2.024 – “Nilza Alves de Pontes Marques”, Edital de Fomento Cultural n.º 04/2.024 – “Ocupação Teatro Stivanin Giuseppe” e Edital de Premiação n.º 05/2.024 – “Benedito Rodrigues de Paula”, promovendo a valorização dos artistas locais e o fortalecimento da economia criativa. O investimento nessas iniciativas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

permite a difusão da cultura, incentiva os artistas e contribui para a democratização do acesso à arte e ao entretenimento pela população.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei n.º 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, §1.º inciso I e §2.º, da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. [...]

§2.º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei, cujos recursos servirão para aquisição de equipamentos a serem destinados à SACMA, bem como para pagamento dos projetos aprovados pela Lei Aldir Blanc.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor do convênio à SACMA, **solicito urgência para apreciação deste Projeto de Lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal